LEI MUNICIPAL Nº. 2.515, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a instituição da equipe especializada denominada Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas – ROMO e dá outras providências"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituída a equipe especializada denominada Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas – ROMO, na estrutura administrativa da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º. - Os integrantes da equipe especializada da ROMO serão selecionados dentre os funcionários da Guarda Civil Municipal, onde observarão os seguintes requisitos:

I – possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;

II – não ter sofrido nos últimos 02 (dois) anos penalidade disciplinar;

III – possuir no mínimo, bom comportamento nas avaliações de desempenho individual;

IV – gozar de boa saúde física e mental;

V – ser voluntário;

VI – ter flexibilidade de horário;

VII – ser indicado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A exigência prevista no inciso I poderá ser dispensada a critério da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, através de despacho fundamentado e endereçado ao Secretário Municipal de Segurança que, por interesse ou conveniência do serviço público poderá ratificar a dispensa.

Art. 3º. - A Ronda Ostensiva com Motocicleta – ROMO compete, além das atribuições gerais previstas em leis e regulamentos, especial proteção à vida, integridade física dos servidores públicos no exercício de suas atribuições, bem como:

I – exercer patrulhamento preventivo especializado, sobretudo nas adjacências de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

II – Apoiar as atividades da Guarda Civil Municipal no cumprimento de atribuições que compreendam aglomeração de pessoas, grandes eventos e situações emergenciais;

III – dar pronto atendimento operacional às ocorrências que se deparar, ou para as quais for solicitada;

VI – auxiliar as polícias estaduais, bem como o Ministério Público e os órgãos locais dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário;

V – atuar na proteção aos direitos fundamentais e exercício da cidadania;

VI – promover, quando determinado, a escolta de autoridades e dignitários em visita ao Município de Rio Grande da Serra;

VII – Promover, quando determinado, a escolta de cortejos fúnebres;

VIII – participar regularmente de treinamentos.

Art. 4º. - São requisitos específicos para ingresso na ROMO:

I – ser aprovado no Estágio de Qualificação Profissional (EQP);

II – ser habilitado para o uso de arma de fogo;

III – ser habilitado para condução de veículos automotores e, no caso da ROMO, ser também habilitado na categoria "A";

IV – participar do estágio de adaptação com os integrantes da ROMO, conforme o caso;

V – ser aprovado pelo supervisor da equipe especializada.

Art. 5º. - A equipe especializada criada por esta lei será subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. - O supervisor da equipe especializada será escolhido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, preferencialmente dentre os integrantes do último nível hierárquico existente e será nomeado através de portaria interna.

Parágrafo Único – São atribuições do Supervisor da equipe especializada:
I – cumprir as determinações do Comandante da Guarda Civil Municipal;
II – zelar pelo bem-estar de seus subordinados;

III – designar e delegar tarefas não exclusivas, bem como orientar seus subordinados para o fiel cumprimento das atribuições;

IV – orientar e fiscalizar a atuação de seus subordinados, comunicando ao Comandante da Guarda Civil Municipal qualquer falta, atraso ou transgressão disciplinar que verificar ou tiver conhecimento;

V – fiscalizar o correto uso dos veículos e equipamentos;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas legais;

VII – organizar e otimizar o efetivo para consecução de seus fins.

Art. 7º. - Os uniformes e equipamentos das equipes especializadas, além daqueles previstos em lei, serão de uso obrigatório, na seguinte conformidade:

a) Capacete;

b) Cotoveleiras, joelheiras, luvas e balaclava;

c) Braçal com a inscrição da equipe e respectivo brasão;

d) Capa de colete na cor preta.

Parágrafo Único – Fica facultada às equipes operacionais a alteração das especificações dos uniformes, bem como a utilização de outros equipamentos, com a devida autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 8º. - Os veículos utilizados pelas respectivas equipes especializadas deverão atender a sua finalidade, sendo autorizada a utilização de grafismos próprios, desde que autorizados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. - As equipes especializadas poderão adotar símbolos e brasões próprios, desde que autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 017.05.2023=PM
Autógrafo: 030.06.2023=CM
PA: 1110/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.